**Contrato nº 185/2016**

***CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VICENTINÓPOLIS E O SR. FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES, NA FORMA SEGUINTE:***

Contrato de apresentação artística que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado o **Sr. FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES,** portador do CPF sob o nº 702.142.331-46 e C.I. sob o nº 4637417 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Almeida, 249, Jardim Maximimiano, Qd.17 Lt. 15, Jataí –Goias, CEP: 75.800-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show da dupla sertaneja FRED E HUMBERTO a ser realizado no dia 30/06/2016 em Vicentinópolis-Goiás.**

Parágrafo primeiro – A apresentação artística de que trata esta cláusula deverá ocorrer no local a ser apontado pela Prefeitura de Vicentinópolis, no perímetro urbano da cidade, aberto ao público em geral e no dia acima citado.

Parágrafo segundo – O horário da apresentação artística será repassado pelo Contratante.

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a efetiva apresentação do show artístico no dia estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual e no horário determinado pela Contratante;

II - Conduzir a apresentação artística dentro das normas regulamentares;

III - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre a apresentação artística, objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura de Vicentinópolis - GO, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, as apresentações artísticas ora contratadas;

II – Acionar a Policia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística;

III – Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização dos shows;

IV - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;

V – Montagem do palco para realização do espetáculo objeto deste instrumento;

VI – Hospedagem e alimentação.

**DO PREÇO E PAGAMENTO**

Cláusula Quinta – Pela apresentação artística ora contratada, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, à quantia total de **R$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único – Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento da primeira parcela, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto a realização da apresentação musical prevista na Cláusula 2ª deste instrumento contratual.

**DA DESPESA**

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em de **R$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais)** e correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº:

**03.015.04.122.1010.2003.0001 – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Física.**

**DA RESCISÃO**

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – No caso de cancelamento do show, de forma unilateral, a parte de der causa ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

**DA VIGENCIA**

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**DO FORO**

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Pontalina-Go, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima Primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura de Vicentinópolis, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Vicentinópolis, Goiás, 30 de junho de 2016.

**JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**
**Prefeito**
**CONTRATANTE**

**FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES**
**CONTRATADO**

Testemunhas :

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO
CPF: 990.429.241-87